

**DECRETO N° 19.898, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Regulamenta a Lei nº 12.360, de 20 de dezembro de 2017, que autoriza o Executivo Municipal a indenizar servidores públicos municipais ativos e inativos, vinculados a estatutos próprios, pensionistas e agentes políticos do Município de Porto Alegre em caso de não pagamento da obrigação pecuniária relativa à gratificação natalina – 13º salário – de 2017 até a data estabelecida no § 4º do art. 98 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre.**

Considerando as dificuldades financeiras enfrentadas pelo Município de Porto Alegre;

considerando que, atualmente, o Município não possui os recursos financeiros, necessários para efetuar o pagamento das parcelas da Gratificação Natalina, previstas em Lei para o presente exercício;

considerando a necessidade de garantir aos servidores o pagamento deste direito;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O Município de Porto Alegre efetuará o pagamento da Gratificação Natalina do exercício de 2017 em 10 (dez) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no dia 20 de fevereiro de 2018, incluídos os encargos indenizatórios, previstos no art. 2º da Lei nº 12.360, de 20 de dezembro de 2017, no limite de 1,42% ao mês, *pro-rata-die*.

**Art. 2º** Para aqueles que anteciparem a gratificação natalina junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A (BANRISUL), os encargos indenizatórios a que se refere no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.360, de 2017, serão calculados até a taxa de 2,3750% ao mês, equivalente à taxa praticada pelo banco em operações bancárias idênticas.

**Art. 3º** A operação bancária descrita no art. 2º deste Decreto, que vier a ser contratada pelos servidores públicos municipais e agentes políticos, conforme autorizado na Lei nº 12.360, de 2017, referente à antecipação da Gratificação Natalina do exercício de 2017, deverá

ser compatibilizada com o calendário de pagamento parcelado da referida gratificação, acrescido dos encargos indenizatórios objeto da Lei nº 12.360, de 2017.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 de dezembro de 2017.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,  
Procuradora-Geral do Município.